



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcos da Rocha Wenceslewski, inscrição n. 288695.

O candidato não juntou ao seu requerimento qualquer documento comprobatório para fins de pontuação em títulos, nos termos do capítulo VI, item 2, do mencionado Edital.

Entretanto, para efeito de desempate, o candidato apresentou declaração do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Brasília/DF, informando que o mesmo exerceu as funções de Tabelião Substituto no período de 12/03/1992 a 25/10/2001; cópia autenticada de declaração da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios atestando que o candidato é ocupante de emprego de técnico judiciário das Serventias Extrajudiciais do Distrito Federal, investido por aprovação em concurso desde 26/08/1982; cópia autenticada do contrato de trabalho e da carteira de trabalho; cópia autenticada de Certificado de Estágio Profissional no curso de Direito, expedido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília; cópia autenticada da publicação "Diário da Justiça" de 22/04/1992, comprovando a

Marcos da Rocha Wenceslewski - inscrição n. 288695



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



designação no cargo de Técnico Judiciário das Serventias Extrajudiciais do DF; cópia autenticada da publicação "Diário da Justiça" de 30/10/2001, comprovando a designação no cargo de Escrevente do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI, III (Exercício da Advocacia) do referido Edital, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente, Tabelião substituto e Técnico Judiciário das Serventias Extrajudiciais do Distrito Federal (regido pela CLT) não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**